



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 6.182, DE 19 DE AGOSTO DE 2022

“Autoriza o Poder Executivo subvencionar a empresa OFICINA DE CALÇADOS 2N LIMITADA.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA aprovou e eu promulgo a seguinte lei complementar:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a subvencionar a empresa **OFICINA DE CALÇADOS 2N LIMITADA** CNJP n.º 47.067.504/0001-92, com a 100% (cem por cento) das despesas de aluguel do imóvel onde está situada sua sede, na Avenida dos Italianos n.º 1.450 – Centro – Itapira/SP.

§1º. O prazo para esta subvenção é de 5 anos a contar da publicação da presente lei.

§2º. A empresa deverá apresentar mensalmente o comprovante de pagamento do aluguel junto a Secretaria de Fazenda que avaliará e sendo aprovado fará o ressarcimento do valor pago a título de aluguel do imóvel constante do caput.

Art. 2º A empresa beneficiária se compromete a funcionar no Município de Itapira pelo período previsto no § 1º do artigo 1º desta lei.

Art. 3º O incentivo autorizado pelo artigo anterior, será onerado pelos seguintes encargos:

I – Gerar nos próximos 06 meses 20 (vinte) postos individuais de trabalho, a contar da publicação da presente lei, e em 1 (um) ano mais 10 (dez) postos individuais de trabalho, além dos criados no período inicial;

II – A variação no número de postos individuais de trabalho poderão ser de até 5% (cinco por cento);

Art. 4º Os encargos previstos nesta Lei, deverão ser mantidos e comprovados anualmente pela empresa, após publicação da presente Lei.

Publicado em: 22, 08, 22
Jornal Oficial de Itapira - Ed.; 1508 Pág. 02

Publicado em: 24, 08, 22
Jornal Oficial de Itapira - Ed.; 1510 Pág. 021



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 5º Em caso de descumprimento dos encargos previstos no artigo 2º da presente Lei Complementar, além de outros previstos na lei Complementar n.º 6.009, de 04 de março de 2021, será revogado o benefício ora concedido, independentemente de qualquer procedimento judicial.

Art. 6º Aplica-se a Lei Complementar n.º 6.009, de 04 de março de 2021, para todos os efeitos, ao benefício previsto nesta Lei.

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por dotação orçamentária própria.

Art. 8º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº 6.161, de 03 de junho de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, 19 de agosto de 2022.


ANTONIO HÉLIO NICOLAI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria de Governo e afixada no Quadro de Editais na data supra.


SANDRO CÉSAR OLIVEIRA ALMEIDA
SECRETÁRIO DE GOVERNO